



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07869/09

Administração Direta Estadual. PBPREV – Paraíba Previdência. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Incorreção nos cálculos dos proventos. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

### RESOLUÇÃO RC2 TC 101/2010

#### RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Sr. Napoleão da Costa, mat. nº 137.928-3, no cargo de Agente de Atividade Administrativa, baixada pelo ato do Presidente da PBprev.

A Auditoria, no relatório de fls. 60/61, pugnou por nova notificação da PBprev, a fim de que se retifique o valor lançado em agosto/2008, a fim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, que é de R\$ 490,38 (quatrocentos e noventa reais e trinta e oito centavos), referente à soma das parcelas de vencimento (R\$ 415,00) mais adicional por tempo de serviço (R\$ 72,00) e antecipação de aumento (R\$ 3,38).

Ressalta-se que decorrido o prazo assinado ao Presidente da PBprev, este deixou escoá-lo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

Os autos não foram encaminhados para o Ministério Público Especial.

É o relatório.

#### VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara assine o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste em retificar o valor lançado em agosto/2008, a fim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, que é de R\$ 490,38 (quatrocentos e noventa reais e trinta e oito centavos), tal como disposto no Relatório da Auditoria de fls. 60/61.

É o voto.

#### DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07869/09, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em retificar o valor lançado em agosto/2008, a fim de que conste tão-somente a remuneração do servidor no cargo efetivo, que é de R\$ 490,38 (quatrocentos e noventa reais e trinta e oito centavos), tal como disposto no Relatório da Auditoria de fls. 60/61.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07869/09

João Pessoa, 20 de julho de 2010

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
*Presidente*

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
*Relator*

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal